



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2011

Processo Licitatório nº: 003/2011

Convite nº: 001/2011

**Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Reduto e a empresa NATANIAS DE PAULA BREDER, tendo como objeto Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia em direito municipal e consultoria jurídica.**

A Câmara Municipal de Reduto, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Fernando Maurílio Lopes, nº203 - Centro, Reduto, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.197/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS DELAMAR HOTT**, brasileiro, residente na sede deste município de Reduto - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, o Sr. **NATANIAS DE PAULA BREDER**, residente à Rua Horlando A. Ferreira, 20 - Centro - Reduto, OAB/MG: 107.973, portador do CPF: 661.490.536-87, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, com base no processo licitatório n.º 003/2011- Modalidade Convite nº: 001/2011, e de acordo com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, resolve celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia em Direito Municipal e Consultoria Jurídica, compreendendo o ajuizamento, defesa, interposição de recursos, apresentação de contra-razões recursais e o acompanhamento em geral de ações jurídicas em primeira instância, na defesa dos interesses do contratante, conforme solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal.

1.1 – O Contratado não será considerado servidor público, nem ocupante de função pública.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 – Os serviços constantes neste instrumento serão prestados preferencialmente na sede do escritório profissional do contratado, podendo, excepcionalmente, dar-se na sede do contratante ou em outro lugar, desde que previamente ajustado entre as partes, cabendo ao contratante o pagamento das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem, tudo mediante comprovação e aprovação do contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1 – São obrigações do Contratado:

- a) realizar os atos previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda;
- b) manter a regularidade e pontualidade na prestação de serviços;
- c) comunicar antecipadamente à Câmara, as causas impeditivas da prestação dos serviços;
- e) pautar-se com observância das normas legais relativas ao exercício da advocacia.

3.2 – São obrigações do Contratante:

- a) realizar os pagamentos do Contratado na condição e data prevista;
- b) publicar extrato do presente Contrato na imprensa oficial, consoante os termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) fornecer as informações e os documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face da tramitação dos processos judiciais e administrativos de seu interesse.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá seu início no ato de assinatura e se encerrará em 31 de dezembro do corrente exercício.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

5.1. Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais), em 12 parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais), conforme proposta apresentada, referente ao Processo Licitatório nº: 003/2011 na modalidade Convite Nº: 001/2011.

5.2. Os pagamentos serão efetuados ao final de cada mês.

5.2.1 - pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global do contrato.

5.3. Outras despesas decorrentes de viagens a serviço do município ou outros serviços prestados que não sejam objeto do presente contrato, serão reembolsados pelo contratante a **CONTRATADA**, mediante apresentação do comprovante da despesa.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. Os preços acima acordados serão fixos e irremovíveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da **CONTRATANTE**, conforme 1º § do art. 58 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do **CONTRATADO**:



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1.1. O **CONTRATADO** se obriga ir à sede da Câmara Municipal, a fim de atender as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.1.2. Prestar orientação aos servidores e Vereadores do Legislativo;

7.1.3. Atender aos chamados da contratante;

7.1.4. Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que o represente integralmente em todos os seus atos;

7.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2.1. Disponibilizar funcionários qualificados para atendimento das necessidades do **CONTRATADO**;

7.2.2. Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1. Pelo descumprimento do contrato ficarão as partes, sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sob o valor das parcelas vincendas.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos a seguir enumerados:

9.1.1.1. Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

9.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse do **CONTRATADO**;

9.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1.1.6. O cometimento reiterado de faltas na execução;

9.1.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

9.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO** nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.2. O atraso superior a 90 (*noventa*) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATANTE**.

9.1.3.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarreta as seguintes conseqüências:

9.1.3.4. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

9.1.3.5. Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.1.3.5.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a previa de defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. até 05 (cinco) dias multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.2.2 superior a 05(cinco) dias multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3.1.multa de 5% (cinco), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2.multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2. será o do valor inicial do Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO

11.1 - O CONTRATADO deverá manter profissional habilitado e qualificado na área de atuação com registro nos órgãos de classe.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da Câmara conforme se segue:

Número da Dotação	Nomenclatura
01.01.031.0001.4002.3390-36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 O CONTRATADO ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O FORO



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



14.1 – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Convocatório e as Normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Reduto - MG, 14 de Janeiro 2011.

  
**MARCOS DELAMAR HOTT**  
CONTRATANTE

  
**Natania de Paula Breder**  
Advogado OAB/MG 107 973  
**NATANIAS DE PAULA BREDER**  
CONTRATADO

### Testemunhas:

Nome: Jessica Gomes Ferreira  
CPF: 104 711 016 - 24

Nome: Charlene Amicaela da  
CPF: 016-675-536-23